



**ATA DA 2824ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 23 DE  
AGOSTO DE 2016.**

1 Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
5 **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os  
6 Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar**  
7 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente o representante  
8 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O  
9 Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos  
10 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a  
11 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi  
12 retirado de pauta o **Processo TC Nº 14308/15** – **Relator Conselheiro André Carlo Torres**  
13 **Pontes**. Dando início à Sessão de Julgamento. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**  
14 **SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL**. **Relator Conselheiro**  
15 **Arnóbio Alves Viana**. Foi analisado o **Processo TC Nº. 04309/92**. Concluso o relatório, e  
16 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou em conformidade com o  
17 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
18 decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,  
19 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
20 **SESSÃO**. Na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS**. **Relator Conselheiro**  
21 **André Carlo Torres Pontes**. Foi analisado o **Processo TC Nº. 01270/12**. Concluso o  
22 relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o  
23 entendimento da Auditoria, pela remessa ao TCU. Colhidos os votos, os membros deste  
24 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
25 **COMUNICAR** à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado  
26 da Paraíba e à Seccional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba,  
27 noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria, inclusive com o envio das peças técnicas

28 necessárias, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de  
29 competências; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo no âmbito deste  
30 Tribunal. Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro**  
31 **Arnóbio Alves Viana**. Foi analisado o **Processo TC Nº. 07663/14**. Concluso o relatório, e  
32 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da  
33 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
34 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação na  
35 modalidade pregão presencial nº 0094/14 seguido da Ata de Registro de Preços;  
36 ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas  
37 da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que  
38 foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da  
39 Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s)  
40 instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o **Processo TC Nº.**  
41 **11881/15**. Finalizada a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de  
42 Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
43 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
44 JULGAR REGULAR a licitação na modalidade pregão presencial nº 0208/15, promovida  
45 pela Secretaria de Estado da Administração; e RECOMENDAR aos gestores dos Órgãos e  
46 Entidades que utilizarem a ata decorrente do mencionado pregão, o cumprimento da RN-TCE  
47 08/13. Foi examinado o **Processo TC Nº. 16078/15**. Concluso o relatório, e não havendo  
48 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.  
49 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
50 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a adesão à Ata de Registro de  
51 Preços nº 001/15, seguida de contrato nº 081/15; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta  
52 decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da  
53 Educação, exercícios de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no contrato  
54 deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da  
55 Educação, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de  
56 contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
57 **Filho**. Foi analisado o **Processo TC Nº. 09235/08**. Concluso o relatório, e não havendo  
58 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer constante  
59 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
60 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Concorrência Nº 05/2014 –  
61 Tipo Menor Preço Global, dos Contratos Nº 004/2009, 005/2009 e 006/2009 dela decorrentes,  
62 nos seus aspectos formais; e ENCAMINHAR o processo ao Tribunal de Contas da União  
63 (SECEX/PB) em face do uso de verbas de origem federal. Foi analisado o **Processo TC Nº.**  
64 **09827/10**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
65 acompanhou o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento. Colhidos os votos, os  
66 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto

67 do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial Nº 163/09, quanto ao aspecto formal; e  
68 DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi analisado o **Processo TC Nº. 13017/11**.  
69 Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou  
70 a proposta inicial feita pelo relator e opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os  
71 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto  
72 do Relator, JULGAR IRREGULAR procedimento de licitação, na modalidade Tomada de  
73 Preços Nº 17/2008, bem como do Contrato Nº 111/2008, nos seus aspectos formais;  
74 APLICAR MULTA à Senhora Maria Cristina da Silva, ex-Prefeita Municipal de Jacaraú e  
75 autoridade homologadora do certame, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no  
76 art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário, sob  
77 pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual administração de Jacaraú, no sentido de  
78 zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos,  
79 bem como dos princípios basilares da Administração Pública, com o fim de evitar a  
80 reincidência das falhas apuradas nos autos, em futuras contratações celebradas; e  
81 DETERMINAR o arquivamento. Foi analisado o **Processo TC Nº. 13018/11**. Concluso o  
82 relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao  
83 parecer no sentido do julgamento regular, aplicação de multa e recomendações. Colhidos os  
84 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com  
85 o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação, na modalidade  
86 Tomada de Preços Nº 08/2008, bem como o Contrato Nº 78/2008, e os termos aditivos dele  
87 decorrentes nos seus aspectos formais; APLICAR MULTA à Senhora Maria Cristina da Silva,  
88 ex-Prefeita Municipal de Jacaraú e autoridade homologadora do certame, no valor de R\$  
89 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
90 dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual  
91 administração de Jacaraú, no sentido de zelar pela estrita observância das normas  
92 consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da  
93 Administração Pública, com o fim de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos, em  
94 futuras contratações celebradas; e ENCAMINHAR a matéria ao Ministério Público Comum  
95 para as providências atinentes às suas atribuições, em face da ilegalidade da conduta do  
96 gestor, pela omissão do dever de prestar contas e de atender às determinações desta Corte.  
97 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC Nº.**  
98 **01526/08**. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se declarou impedido, transmitindo a  
99 presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o Conselheiro  
100 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Concluso o relatório, e não  
101 havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da  
102 Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
103 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES  
104 os 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º termos aditivos ao contrato 046/08; e REMETER  
105 OS AUTOS À AUDITORIA (DICOP) para prosseguir com a análise da execução da obra

106 objeto destes autos. Devolvida a presidência ao seu titular, foram submetidos a julgamento os  
107 **Processos TC N.ºs. 02496/12, 01950/14 e 04132/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo  
108 interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela remessa dos  
109 respectivos autos ao TCU e CGU. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
110 decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, EXPEDIR COMUNICAÇÕES à  
111 Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba e à  
112 Seccional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba, noticiando-lhes  
113 os dados levantados pela Auditoria, inclusive com o envio das peças técnicas necessárias, a  
114 fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências; e  
115 DETERMINAR o arquivamento dos processos no âmbito deste Tribunal. **Relator**  
116 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram analisados os **Processos TC**  
117 **N.ºs. 05218/14 e 06112/14.** Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, o douto  
118 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os  
119 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
120 proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES as licitações e os contratos e  
121 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos processos. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES**  
122 **ESPECIAIS.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC N.º.**  
123 **16006/14.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
124 opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
125 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o  
126 arquivamento dos presentes autos por perda de objeto, tendo em vista que a matéria nele  
127 tratada, está sendo objeto de análise no processo 09067/16. **Relator Conselheiro André**  
128 **Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC N.º. 12983/11.** Concluso o relatório, e não  
129 havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhidos  
130 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
131 com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os contratos temporários, ante a ausência  
132 do caráter de necessidade temporária das funções; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao  
133 atual Prefeito de Itabaiana, Senhor ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR,  
134 para o restabelecimento da legalidade, através de providências no sentido da admissão de  
135 pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos,  
136 devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública  
137 administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo fazendo  
138 prova a este Tribunal; e DETERMINAR à Auditoria o exame do cumprimento da decisão na  
139 análise da prestação de contas do exercício de 2016. Foi analisado o **Processo TC N.º.**  
140 **03310/12.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo  
141 convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum.  
142 Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o  
143 parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
144 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O

145 CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 - TC 00819/14; JULGAR REGULARES  
146 COM RESSALVAS o convênio 075/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde –  
147 SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação  
148 Municipal - SEDAM, e o Município de Massaranduba, e sua prestação de contas; e  
149 RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam  
150 futuramente. Foi analisado o **Processo TC Nº. 15872/12**. Concluso o relatório, e não havendo  
151 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer  
152 ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
153 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM  
154 RESSALVAS a gestão do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, na qualidade de  
155 Diretor Geral do Hospital Regional de Urgência e Emergência Dom Luís Gonzaga Fernandes,  
156 no exercício de 2011; RECOMENDAR à atual gestão efetivar medidas no sentido de buscar  
157 soluções para as máculas indicadas pela Auditoria no presente processo, inclusive com  
158 gestões junto à SES; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
159 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
160 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
161 fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso  
162 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Foi analisado o **Processo TC Nº. 00687/13**. Concluso  
163 o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao  
164 parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
165 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR sanada a acumulação  
166 de cargos identificada, com relação ao Município de Coxixola; DETERMINAR O  
167 ARQUIVAMENTO dos presentes autos, anexando cópia da presente decisão ao Processo TC  
168 17594/13 que trata da acumulação de cargos, empregos e funções públicas ocorrida no âmbito  
169 da Prefeitura Municipal de Caraúbas; e COMUNICAR a decisão aos interessados. Na **Classe**  
170 **“F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Oscar**  
171 **Mamede Santiago Melo**. Foi julgado o **Processo TC Nº 08827/10**. Concluso o relatório e  
172 não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou  
173 ao parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
174 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
175 PARCIALMENTE procedente a denúncia; DETERMINAR à Auditoria que verifique a  
176 observância da legislação pertinente quanto aos valores pagos aos professores da  
177 municipalidade, quando da análise das Prestações de Contas Anuais do Município; e  
178 RECOMENDAR à administração municipal que evite a repetição das falhas constatadas. Na  
179 **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram  
180 submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 07209/12, 07308/12, 12187/12, 12453/12,**  
181 **00441/13, 13685/13, 01918/15, 05575/16 e 05579/16**. Conclusos os relatórios e inexistindo  
182 interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou em conformidade com o  
183 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

184 decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
185 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
186 **Filho.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N<sup>os</sup>. 06052/14, 00171/15, 05134/15,  
187 05137/15, 06475/15, 05580/16 e 05581/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,  
188 o representante do *Parquet* Especial opinou pela legalidade e concessão dos competentes  
189 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
190 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
191 competentes registros. Foi analisado o Processo TC N<sup>o</sup> 08857/10. Concluso o relatório e  
192 inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela  
193 concessão do registro conforme a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
194 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
195 CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria da Senhora Maria Ilcléia Gomes de Souza  
196 Neves, formalizado pela Portaria n<sup>o</sup> 973. Foi analisado o Processo TC N<sup>o</sup> 12077/12. Concluso  
197 o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou  
198 pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
199 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O  
200 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC -00046/15 e CONCEDER REGISTRO ao ato de  
201 Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição da  
202 Senhora Milza Maria das Neves. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N<sup>os</sup>.  
203 01072/13 e 15999/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do  
204 *Parquet* Especial opinou pelo arquivamento do Processo 01072/13 e, quanto ao processo  
205 15999/15, pela assinatura de prazo sob pena de multa. Colhidos os votos, os membros deste  
206 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, com  
207 relação ao Processo 01072/13, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste processo por ter  
208 perdido o objeto e retorno ao órgão de origem; quanto ao Processo TC 15999/15, ASSINAR  
209 PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da  
210 PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para: a)  
211 Retificação dos cálculos proventuais; b) Correção da fundamentação do ato; c) Envio da  
212 Portaria de nomeação de início de atividades no Serviço Público ou cópia da carteira de  
213 trabalho. As determinações devem ser conforme orientação da Auditoria, enviando a este  
214 Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. **Relator**  
215 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC  
216 N<sup>os</sup>. 13163/11, 06068/12, 00416/13, 10361/13, 00711/15 e 09024/15. Conclusos os relatórios  
217 e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela  
218 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros  
219 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, com  
220 relação ao Processo 13163/11, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00093/12;  
221 e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos  
222 integrais da Senhora MARLÚCIA COELHO VIANA DA SILVA, em face da legalidade do

223 ato de concessão e do cálculo de seu valor; quanto aos Processos 00416/13 e 00711/15,  
224 DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDAS as respectivas Resoluções; e CONCEDER  
225 registro às aposentadorias correspondentes; no tocante aos Processos 06068/12, 10361/13 e  
226 09024/15, CONCEDER registro às respectivos atos concessórios, em face da legalidade do  
227 ato de concessão e do cálculo de seu valor. Foi analisado o **Processo TC N° 12687/15**.  
228 Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de  
229 Contas acompanhou a manifestação ministerial pela baixa de resolução e assinatura de prazo  
230 para as providências. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
231 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta)  
232 dias à atual Prefeita Municipal de Ouro Velho, Senhora NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE  
233 LIRA para: a) APRESENTAR cópia da lei municipal que criou o cargo de Agente  
234 Comunitário de Saúde e cópias dos atos de regularização (nomeação) do vínculo funcional  
235 dos servidores relacionados no ANEXO I, conforme art.3º, II da Resolução Normativa RN -  
236 TC 13/2009; b) PROCEDER À CORREÇÃO no SAGRES do vínculo empregatício das  
237 servidoras PAULA RISONIDE FERREIRA DA SILVA e VANDILMA LIMA SILVA,  
238 bem como as divergências relacionadas às datas da realização dos processos seletivos e às  
239 datas da admissão dos servidores; c) REGULARIZAR no quadro de pessoal da Prefeitura de  
240 Agentes Ambientais - PEA (ALEX ANTÔNIO DA SILVA MARTINS, DANILO FARIAS  
241 DE MENEZES e JOSÉ EDMILSON QUINTANS DE FARIAS, contratados no exercício de  
242 2013, por excepcional interesse público; e d) RETIFICAR no SAGRES a nomenclatura do  
243 cargo com as atribuições de Agente de Combate às Endemias, constando no Sistema como de  
244 Agente Ambiental – PEA. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.  
245 Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s. 02976/07, 12290/09, 06194/10,**  
246 **14088/11, 07759/12, 13191/12, 10626/13, 13042/13, 05586/14, 03859/15, 07285/15,**  
247 **09191/15, 13212/15, 13217/15 e 01905/16**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,  
248 o representante do *Parquet* Especial nada acrescentou às manifestações inclusas nos autos.  
249 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
250 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-  
251 lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
252 **Melo**. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s. 01797/11, 01813/11, 00126/13,**  
253 **05573/16, 05811/16 e 06678/16**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o  
254 representante do *Parquet* Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
255 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
256 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS  
257 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “I” – RECURSOS**. **Relator**  
258 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi analisado o **Processo TC N° 11786/13**. O  
259 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido, sendo convidado o  
260 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Concluso o  
261 relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada

262 acrescentou ao parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
263 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do recurso  
264 interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida pelos  
265 seus próprios fundamentos. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**  
266 **DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado  
267 o **Processo TC Nº 02412/00.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante  
268 do Ministério Público de Contas opinou pela extinção do processo, por perda do objeto.  
269 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
270 conformidade com a proposta de decisão do Relator, TORNAR INSUBSISTENTE o item “4”  
271 do Acórdão AC2 TC 0960/11, em face da perda de objeto; e ENCAMINHAR os presentes  
272 autos à Corregedoria para acompanhar o recolhimento das multas aplicadas. Foi analisado o  
273 **Processo TC Nº 16749/14.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do  
274 Ministério Público de Contas opinou pela concessão do competente registro. Colhidos os  
275 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com  
276 a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00089/15;  
277 JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e  
278 DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
279 solicitou o agendamento extraordinário do Processo TC Nº 03106/12. Desta forma, na Classe  
280 “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro**  
281 **André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC Nº 03106/12.** Concluso o  
282 relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas  
283 acompanhou a manifestação adiantada pelo nobre relator. Colhidos os votos, os membros  
284 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
285 DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 02768/15 pela Senhora GIOVANA  
286 LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Prefeita Municipal de São Bentinho. Não havendo mais  
287 quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,  
288 comunicando que não havia processo a ser distribuído por sorteio. E, para constar, eu,  
289 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a  
290 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
291 em 23 de agosto de 2016.



Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 09:55



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 10:32



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 10:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 12:44



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 10:16



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO